LEI N.º 323, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

INSTITUI MEIA ENTRADA AOS ESTUDANTES EM EVENTOS RECREATIVOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS OU CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, o direito de pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de exibições cinematográficas, espetáculos teatrais, parques de exposições, danceterias, clubes, ambientes musicais, circenses, campos de futebol, praças esportivas e similares as áreas de esporte, cultura e lazer, estabelecidas no MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS – MINAS GERAIS.

§ 1º - Nos locais acima mencionados, em caso de promoção ou convênio firmado entre o promotor do evento e outras atividades classistas ou popular em geral, para efeito do disposto, fica considerado meia entrada 50% (cinqüenta por cento) do valor efetivamente cobrado sobre o preço promocional.

§ 2º - Os benefícios constantes no caput do artigo 1º e em seu parágrafo 1º não se aplicam nos eventos com fins beneficentes realizados por entidades devidamente constituídas reconhecidas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - Serão beneficiados os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensinos públicos ou particulares, devidamente autorizados seus funcionamentos pelos órgãos competentes.

§ 1° - Para definir o que se refere ao disposto, o estudante deverá provar a condição referida no artigo através de carteira expedida e distribuída pelas entidades representativas dos estudantes itauenses com a União dos Estudantes de Itaú que vier a ser constituída, que congrega os estudantes de 1° e 2° graus de ensino, inclusive suplências, supletivo e pré vestibular e Diretórios acadêmicos que congregam o 3° grau ou universitário, bem como a carteira de estudantes expedida pelo estabelecimento de ensino, regularmente inscrito nos Órgãos competentes de educação (Secretaria Municipal, Estadual ou Federal), sendo requerida em formulário próprio da entidade e emitida automaticamente pelo estabelecimento de ensino a qual o aluno pertence, com validade em todo o Município de Itaú de Minas – Minas Gerais.

§ 2° - A carteira mencionada no parágrafo anterior terá validade de um 1 (um) ano letivo.

§ 3° - Esse benefício será estendido aos estudantes portadores de carteira devidamente autenticadas pelos respectivos estabelecimentos de ensino, expedidas e distribuídas pelas entidades representativas, estaduais e federais, tais como UEE – UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES, UBES – UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS, UCMG – UNIÃO COLEGIAL DE MINAS GERAIS E UNE – UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES.

Art. 3° - Os benefícios constantes no caput do artigo 1° e em seu Parágrafo Único não se aplicam nos eventos com fins beneficentes realizados por entidades devidamente constituídas e reconhecidas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua promulgação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 16 de Novembro de 1999.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL